



ADV: DANDARA AIRES CORREA (OAB 15426/AM), ADV: ELVISLAN DO NASCIMENTO SILVA (OAB 8970/AM) - Processo 0756975-15.2020.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Osvaldina de Souza Leal - De acordo com o art.1º, inciso V do provimento de nº 63/02-CGJ nos termos art.350 do NCPC, Abro vista ao Autor sobre a contestação e documentos, no prazo de 15 dias.

ADV: IAGO DA SILVA RODRIGUES (OAB 13954/AM) - Processo 0760050-62.2020.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Maria Bordacy Rodrigues Gomes - De acordo com o art.1º, inciso V do provimento de nº 63/02-CGJ nos termos art.350 do NCPC, Abro vista ao Autor sobre a contestação e documentos, no prazo de 15 dias.

Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE)
Cairo Lucas Machado Prates (OAB 33787/SC)
Christian Naranjo de Oliveira (OAB 4188/AM)
Cleuza Anna Cobein (OAB 30650/SP)
Dandara Aires Correa (OAB 15426/AM)
Dilmara Dias Gomes (OAB 146625/MG)
Edson Rubim da Silva Reis Filho (OAB 12148/AM)
Elvislan do Nascimento Silva (OAB 8970/AM)
Fábio Carvalho de Arruda (OAB 8076/AM)
Filipe Mendes Silva (OAB 9766/AM)
Flávia de Paiva Brandi (OAB 9300/AM)
Gilmar Araújo da Costa (OAB 14763/AM)
Iago da Silva Rodrigues (OAB 13954/AM)
Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG)
João Ricardo de Souza Dixo Júnior (OAB 3236/AM)
Karla Bianca Albuquerque Lopes (OAB 13143/AM)
Levison Fernandes de Souza (OAB 7985/AM)
Márcio Melo Nogueira (OAB 5163/AC)
Mauricio Sobral Nascimento (OAB 54097/PE)
Maykon Felipe de Melo (OAB 20373/SC)
NARANJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 4188/AM)
Philipe José Lima de Lima (OAB 9039/AM)
Renato Fernandes Mariano (OAB 8246/AM)
Rennalt Lessa de Freitas (OAB 8020/AM)
Wellington Martins do Nascimento (OAB 9317/AM)
Wilker Almeida do Amaral (OAB 14537/AM)

13ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0280/2021

ADV: ANNE CARLA ALVES CABRAL (OAB 12059/AM) - Processo 0604027-54.2021.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Anne Carla Alves Cabral - Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ex vi do art. 485, IV, do CPC. Revogo a tutela anteriormente concedida. Cumpra-se.

ADV: MÁRCIO BARTH SPERB (OAB 76130/RS) - Processo 0757498-90.2021.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A - Defiro a consulta sucessiva das informações cadastrais da Parte Requerida Michael Douglas Silva de Moura (CPF nº 007.021.352-67) pelos sistemas INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD, isto é, devendo ser realizado um sistema por vez, de forma que sobrevivendo endereço diverso dos constantes nos autos, não se efetue a próxima diligência. Para a realização das consultas, fica a parte Autora INTIMADA a promover o recolhimento das custas relativas às diligências ao INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD nos termos da Portaria n. 116/2017 PTJ, item 9, Tabela III, no prazo de 5 (cinco) dias, ressaltando que o valor deve corresponder à quantidade de Executados/Requeridos cujos dados serão pesquisados. Caso haja resposta positiva, cumpra-se a determinação do Despacho de fls.82.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/AM) - Processo 0764841-40.2021.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Isto posto, estando devidamente comprovada a mora da Requerida, DEFIRO liminarmente a medida, com espeque no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para determinar a citação da Parte Requerida, para, no prazo de 15 dias, apresentar contestação, conforme está previsto nos parágrafos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 911/69) e a busca e apreensão do bem acima descrito, no local onde for encontrado ou na residência da Ré, devendo para tanto, ser entregue ao Autor, mediante termo de apreensão, até decisão final. Após o cumprimento da medida, intime-se a Ré, para, querendo, no prazo de 5 dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial, sob pena de lhe ser aplicado o que está estabelecido no parágrafo 1º do art. 3º do referido Decreto-Lei. Para expedição do Mandado de Citação, Busca e Apreensão, promova o requerente o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Portaria 116/2017-PTJ, disponibilizada no DJE de 24-01-2017. A expedição de mandado fica condicionada à comprovação do recolhimento das custas. No caso dos autos a parte Autora justifica o pedido de segredo de justiça na hipótese de que o réu com ciência dos autos diculturará ou até mesmo inviabilizará o cumprimento da medida liminar. É evidente que a lide versa sobre relação contratual, na qual pessoa jurídica figuram em um dos polos, situação desvinculada de qualquer interesse público. Do mesmo modo, entendo que a publicidade não acarretará violação à esfera íntima das partes. Destarte, em análise detida do caso em tela, não vislumbro interesse público ou violação ao direito à intimidade ou dignidade que justifique sua tramitação em segredo de justiça. É relevante destacar que somente em casos excepcionais, quando a publicidade acarreta real violação à intimidade ou ao interesse público, é que o acesso aos autos processuais deve ser restringido. Pelo exposto, indefiro o pedido de tramitação dos presentes autos em segredo de justiça, por conseguinte, determino que a Secretaria proceda aos ajustes necessários no SAJ/PG5. À Secretaria para as diligências de praxe.

ADV: PEDRO HUMBERTO DE CARVALHO FIGUEIREDO (OAB 13318/AM) - Processo 0764980-89.2021.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Rosa Maria Calderaro de Souza - Com amparo no art. 7º da Portaria nº 116/2017 PTJ c/c art. 98, 6º, do CPC, a fim de evitar prejuízo ao direito constitucional de acesso ao Judiciário (art. 5º, XXXV,